



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

BEM VIVER COMO EIXO DE AMPLIAÇÃO DO PLURALISMO JURÍDICO A PARTIR DA RESOLUÇÃO 287-19 DO CNJ E DESDE A JUSTIÇA PRÓPRIA INDÍGENA

BEM VIVER AS THE UPGRADING AXIS OF LEGAL PLURALISM FROM CNJ'S 287-19 RESOLUTION AND SINCE INDIGENOUS LAW

Amirele Porto Machado¹

Rodrigo Rezende Batista²

Palavras-chave: Bem Viver; Plano de vida; Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo; Direito indígena; Resolução 287/19 do CNJ.

Keywords: Bem Viver; Life plan; Community-Participatory Legal Pluralism; Indigenous law; CNJ's 287/19 Resolution.

Em 2019, o CNJ publicou a Resolução 287, regulando os artigos 56 e 57 da Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o Estatuto do Índio (*sic*), assim como a Lei Federal nº 13.769/2018 e o art. 231, da Constituição Federal, considerando, ainda, a vinculação do Brasil à Convenção 169 da OIT, às Regras de Bangkok e à Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Seu objeto é o estabelecimento de procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, dando diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário brasileiro. A partir desta normativa emerge o problema de pesquisa, consubstanciado na investigação sobre como os planos de vida, ou Planos de Gestão Territorial e Ambiental de territórios indígenas (PGTA), assim como posto pelo Decreto

¹ Indígena Guarani-Terena-Kaiowá. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: amirele.machado98@gmail.com.

² Mestrando no PPGD da UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense. Integrante do grupo de pesquisa NUPEC – Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania. Professor substituto da graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Campus de Paranaíba. Advogado. E-mail: rrbadvocacia@gmail.com.



7.747/2012, que instituiu a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), poderiam dialogar com a Resolução 287/2019 do CNJ em prol do avanço em seus movimentos de resistência e insurgência perante o direito monista estatal e o próprio paradigma hegemônico. Para tanto, a pesquisa se lança na compreensão da cosmopercepção que verte da categoria teórica Bem Viver, vista como um instrumento sócio-ambiental capaz de promover novas formas de experimentar a vida, em harmonia entre os seres humanos e destes para com a Mãe Natureza, como forma de estabelecer uma base epistemológica sólida e diversa, dando novos sentidos às relações que vertem da humanidade. Assim, num segundo momento, o trabalho analisou a relevância da Resolução 287/2019 do CNJ para os povos indígenas, principalmente para a consecução teleológica de seus modos plurais de vida, baseados numa territorialidade não predatória da Natureza, que não raro escapa às limitações epistemológicas daqueles forjados exclusivamente na racionalidade instrumental do paradigma de tradição norte-eurocêntrica, cunhada no comércio e produtora de uma sociabilidade marcada pela competição, pela acumulação e pelo antropocentrismo. Num terceiro momento, a investigação faz emergir a os planos de vida para articula-los ao Bem Viver e ao Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo, para projetar uma compreensão das consequências e dos potenciais que pode significar a inclusão de valores jurídicos nesses mesmos planos de vida das comunidades indígenas, compondo tal arranjo social, político e jurídico um requisito para o avanço do diálogo intercultural, qualificando as possíveis e eventuais consultas comunitárias que podem ocorrer, tanto por decorrência da resolução 287/19 do CNJ, mas também para qualquer outra, principalmente por decorrência da Convenção 169, do OIT, e seus art. 6º, 1, a), e 15, 2. Frise-se que o modelo wolkmeriano oferece uma nova cultura jurídica estruturada em cinco fundamentos, divididos em duas classes, dois a) fundamentos de “efetividade material”, que incluem considerações sobre a emergência de novos sujeitos sociais, sejam eles individuais ou coletivos e a satisfação justa e imediata das necessidades humanas fundamentais, e; três b) fundamentos de “efetividade formal”, consubstanciados pela reordenação do espaço público mediante uma política democrático-comunitária descentralizadora e participativa; o desenvolvimento da ética



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

concreta da alteridade e a construção de uma racionalidade emancipatória. Destarte, a perspectiva na qual se dá (se clama pela) a ampliação da inclusão de valores de ordem jurídica nos planos de vida decorre com naturalidade deste arranjo teórico concatenado pelos esforços investigativos, não sendo revelado pela pesquisa nenhum óbice, de nenhuma natureza, à esta prática. De tal forma que foi possível concluir que ao projetar a abertura posta pela Resolução do CNJ 287/2019 e sua demanda por uma dialeticidade sobre a natureza própria dos planos de vida, emergiu a possibilidade de estruturação de uma argumentação jurídica própria, autêntica e potencializadora da cosmopercepção indígena, de forma prévia, antecedendo qualquer urgência inerente à intrínseca demanda por celeridade processual, o que, por sua vez, possibilitaria um debate mais amplo e profundo sobre o resgate de uma juridicidade historicamente reprimida por séculos de colonialidade. Debate que coincide com a demanda wolkmmeriana por uma reorganização espacial para a promoção de uma práxis política comunitária e necessariamente participativa, dando novas margens à democracia *in loco*, ao mesmo tempo em que inicia a trajetória comunitária na construção de uma racionalidade emancipadora, dessa forma ampliando a natureza jurídica das interpelações diatópicas promovidas hodiernamente pelos planos de vida. Ao fim, foi possível observar que no momento histórico atual a articulação entre Bem Viver e pluralismo jurídico, extrapolada teoricamente pela inclusão da juridicidade - emergente das cosmopercepções plurais das comunidades indígenas - nos planos de vida, pode significar num novo campo de pesquisa, justificado juridicamente (formalmente/instrumentalmente) pela oportunidade criada pelo CNJ e materialmente, à sociedade, como mais uma possibilidade de transformação da realidade em prol da visibilização das causas indígenas e principalmente da ampliação concreta da dignidade desses povos, argumentos que se mostram mais que relevantes para o adensamento das reflexões acadêmicas sobre a temática. Esta pesquisa parte de uma abordagem ana-dialética, de matriz dusseliana e, portanto, preocupada em pôr-se como instrumento de concreção das necessidades humanas, especialmente daqueles subalternizados nas relações socioeconômicas da periferia global, e foi desenvolvida por meio de uma pesquisa histórico-crítica, com investigação bibliográfica e documental.



REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, L. C. S.; SAMPAIO, C. A. C. **Bem Viver como paradigma de desenvolvimento**: utopia ou alternativa possível? *Desenvolv. Meio Ambiente*, v. 40, p. 231-251, abril 2017.

ACOSTA, A. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia literária/elefante, 2016.

BOURDIEU, Pierre. 1974. **A Economia das Trocas Simbólicas**. São Paulo: Editora Perspectiva.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012**. Brasília-DF: 2012.

CAYÓN, Luiz. Planos de vida e manejo do mundo: cosmopolítica indígena do desenvolvimento na amazônia colombiana. **Revista de estudos em relações interétnicas**. V 18. N 1. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/interethnica/article/view/15371>>, acesso em: 15/02/2024.

DUTRA, Tônia Andrea Horbatiuk. **Justiça ecológica**: territorialidades e emergências. 2021. 424 f. Tese (doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

ELOY TERENA, Luiz; ALFINITO VIEIRA, Ana Carolina. **Criminalização e reconhecimento incompleto**: obstáculos legais à Mobilização Indígena no Brasil. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.

FUNAI. **Plano de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas**: Orientações para Elaboração. – Brasília: FUNAI, 2013.

LUCIANO, Gersem José dos Santos. **Educação para manejo do mundo; entre a escola ideal e a escola real no Alto Rio Negro**. Rio de Janeiro. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia. Universidade Nacional de Brasília. 2011. 368p. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/tesesdissertacoes/educacao-para-manejo-e-domesticacao-do-mundo-entre-escola-ideal-e-escola>>.

MATOS, Saulo Monteiro Martinho de. Dignidade Humana, Humilhação e Forma de Vida. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n.03, p. 1863-1888, 2019.

MOURA, Emerson Affonso da Costa. A Função Democrática das Políticas Públicas e o Papel de Reforço da Cidadania do Controle do Poder Judiciário: Um Critério de Jusfundamentalidade Para Implementação Judicial dos Direitos Sociais. **HISTÓRIA**



DEBATES E TENDÊNCIAS, vol. 22, núm. 2, pp. 20-39, 2022. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/5524/552472327003/html/>>.

OIT. **Convenção n. 169**, adotada em 27 de junho de 1989. Sobre os Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf>. Acesso em: 12 de Fevereiro de 2024.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires, 2005. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>.

WALSH, Catherine. (Re)pensamiento crítico y (De)colonialidad. En: WALSH, C. (Ed) **Pensamiento crítico y matriz (de)colonial**. Reflexiones latinoamericanas. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar Ediciones Abya-Yala, 2005.

WALSH, Catherine. **Interculturalidade, estado, sociedade. Luchas (de)coloniales de nuestra epoca**. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar Ediciones Abya-Yala, 2009.

WOLKMER, Antonio Carlos; WOLKMER, Maria de Fatima S. Repensando a Natureza e o Meio Ambiente na Teoria Constitucional da América Latina. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, vol. 19, n. 3, pp. 994-1013, 2014.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.